



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4179/1993

Ementa

**INSTITUI COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA'S NA PREFEITURA MUNICIPAL.
[ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E AUTARQUIAS]**

Data da Norma

23/08/1993

Data de Publicação

27/08/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 5964/1993](#) - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: MARCÍLIO CARRA

Histórico de Alterações

Data da Norma

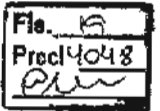
24/09/2003

Norma Relacionada

[Lei nº 6126/2003](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 4.179, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Institui Comissões Internas de Prevenção de
Acidentes-CIPA's na Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

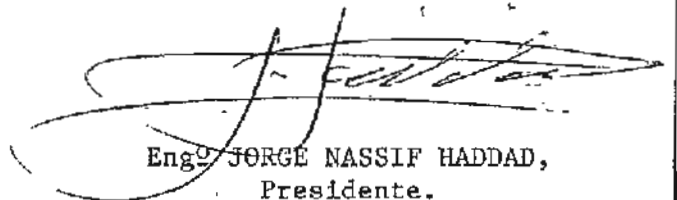
Art. 1º São instituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes-CIPA's nos órgãos da Administração direta e indireta e nas autarquias municipais.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento das CIPA's serão disciplinados em regulamento, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas previstas na legislação federal competente.

Art. 2º O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

ms.